



2ª Câmara Direito Público
PAUTA DE JULGAMENTO

Número da Pauta: 303

SERÃO JULGADOS, NA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, OS SEGUINTE PROCESSOS:

- 1 - **0023035-71.2005.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/13ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Apelada: Aldenir de Lima de Souza. Advogado: Evaneldo Soares Martins (OAB: 8325/CE). Relator(a): RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS
- 2 - **0160262-25.2013.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/12ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: Stay Construções Ltda.. Advogado: Afonso Paulo Albuquerque de Mendonca (OAB: 12249/CE). Apelado: Município de Fortaleza. Procuradora: Procuradoria do Município de Fortaleza. Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE
- 3 - **0136011-11.2011.8.06.0001/50001 - Embargos de Declaração Cível** - Fortaleza/13ª Vara da Fazenda Pública. Embargante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Embargado: Francisco Dario Nascimento e Silva. Advogado: Ítalo Sérgio Alves Bezerra (OAB: 23487/CE). Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES
- 4 - **0184174-12.2017.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/7ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Apelada: Eldaci Maia Lima. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES
- 5 - **0635049-16.2020.8.06.0000 - Mandado de Segurança Cível**. Impetrante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Guaraciaba do Norte. Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES
- 6 - **0003692-89.2005.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/10ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: Município de Fortaleza. Procuradora: Procuradoria do Município de Fortaleza. Apelante: Autarquia de Regulação, Fiscalização e Controle dos Serviços Públicos de Saneamento Ambiental - Acor. Advogado: Mario Marrathma Lopes de Oliveira (OAB: 29699/CE). Apelado: Ecofor Ambiental S/A. Advogada: Debora de Borba Pontes Memoria (OAB: 14801/CE). Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES
- 7 - **0002389-93.2019.8.06.0051 - Apelação Cível** - Boa Viagem/2ª Vara da Comarca de Boa Viagem. Apelante: Instituto de Previdência do Município de Boa Viagem - IPMBV. Advogada: Isabel Cristina Teixeira Batista (OAB: 16651/CE). Apelado: Gerlândio Oliveira de Alencar. Advogado: Neudson Nascimento Moreira (OAB: 27885/CE). Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES
- 8 - **0038736-49.2013.8.06.0112 - Apelação Cível** - Juazeiro do Norte/2ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte. Apelante: Edificar - Arquitetura e Comércio de Pre-Moldados Ltda ME. Advogado: Filipe Menezes Santanta Bezerra (OAB: 28368/CE). Advogada: Gabriela Fonseca Marques (OAB: 20906/CE). Apelado: Município de Juazeiro do Norte. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Juazeiro do Norte. Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES
- 9 - **0039488-73.2007.8.06.0001/50000 - Agravo Interno Cível** - Fortaleza/7ª Vara da Fazenda Pública. Agravante: Nympha Pimentel Barros. Advogado: Francisco Welton Linhares Demétrio de Souza (OAB: 10250/CE). Advogado: Rachel Pereira Rodrigues (OAB: 43252/CE). Agravado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS
- 10 - **0005912-12.2019.8.06.0117/50000 - Embargos de Declaração Cível** - Maracanaú/1ª Vara Cível. Embargante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Embargado: Cerâmica Brasileira Cerbrás Ltda.. Advogada: Fernanda Gonçalves Diniz Frota (OAB: 23215/CE). Advogada: Sílvia Paula Alencar Diniz (OAB: 9620/CE). Advogada: Thais Moreira Andrade Vieira (OAB: 23247/CE). Advogado: José Holanda Neto (OAB: 35669/CE). Advogada: Jamires Karen Bezerra de Melo (OAB: 38090/CE). Advogado: Argemiro Felizardo Vieira Neto (OAB: 37315/CE). Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES
- 11 - **0188553-35.2013.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/7ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Apelada: Isabel Cristina Braga Freitas. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Relator(a): RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS
- 12 - **0002695-08.2019.8.06.0069 - Apelação / Remessa Necessária** - Coreaú/Vara Única da Comarca de Coreaú. Apelante: Município de Coreaú. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Coreaú. Remetente: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Coreaú. Apelado: Francisca das Chagas Portela Cunha Aguiar. Advogado: Geânio Antônio de Albuquerque (OAB: 33662/CE). Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES
- 13 - **0052505-12.2020.8.06.0167/50000 - Embargos de Declaração Cível** - Sobral/2ª Vara Cível da Comarca de Sobral. Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Procurador: Procuradoria Geral Federal (PGF/AGU). Embargado: Luís Carlos Silva Bôavida. Advogada: Ana Isabel Marques Macedo Fontenele (OAB: 34629/CE). Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES
- 14 - **0182898-53.2011.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/4ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: Gerlânia Queiroz Costa. Apelado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Apelado: Fundação Universidade Estadual do Ceará (FUNECE). Proc. Jurídico: Rodrigo Gondim Carneiro (OAB: 18973/CE). Proc. Jurídico: Roberta Nunes (OAB: 179810/SP). Procª. Jurídica: Luzia Elisandra Nogueira (OAB: 18786/CE). Proc. Jurídico: Alexandre Del Buoni Serrano (OAB: 161905/SP). Procª. Jurídica: Ana Cecília Carvalho Fernandes (OAB: 15846/CE). Procª. Jurídica: Juliana Ferreira Osterne



Pimentel (OAB: 19825/CE). Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

15 - **0178666-17.2019.8.06.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível** - Fortaleza/9ª Vara da Fazenda Pública. Embargante: ICC - Instituto do Câncer do Ceará. Advogada: Juliana de Abreu Teixeira (OAB: 13463/CE). Embargada: Maria Cleurilene Alencar de Souza. Advogado: Handerson Alencar de Mesquita (OAB: 22948/CE). Relator(a): RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS

16 - **0137201-96.2017.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/31ª Vara Cível. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Procurador: Procuradoria Federal No Estado do Ceará - PFCE (AGU). Apelado: Jose Cunha dos Santos. Advogada: Marlene Vieira Barbosa (OAB: 2616/CE). Advogada: Myrella Vieira Barbosa Silva (OAB: 31242/CE). Advogada: Cicera Maria da Conceição (OAB: 30167/CE). Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

17 - **0050016-28.2020.8.06.0029 - Apelação Cível** - Acopiara/2ª Vara da Comarca de Acopiara. Apelante: Município de Acopiara. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Acopiara. Apelada: Fabiula Maria Costa de Carvalho. Advogado: Antônia Gracimara Pinheiro Pereira (OAB: 42843/CE). Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

18 - **0638355-56.2021.8.06.0000/50001 - Embargos de Declaração Cível** - Fortaleza/3ª Vara da Fazenda Pública. Embargante: Fisia Comércio de Produtos Esportivos Ltda.. Advogado: Bruno de Abreu Faria (OAB: 123070/RJ). Advogado: Rafael Capaz Goulart (OAB: 149794/RJ). Embargado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

19 - **0125517-09.2019.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária** - Fortaleza/3ª Vara da Infância e Juventude. Apelante: E. do C.. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Remetente: J. de D. da 3 V. de I. e da J. da C. de F.. Apelado: D. P. do E. do C.. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

20 - **0117118-25.2018.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária** - Fortaleza/17ª Vara Cível. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Procurador: Procuradoria Federal No Estado do Ceará - PFCE (AGU). Remetente: Juiz de Direito da 17ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza. Apelado: Raimundo Janie Roque Bezerra. Advogado: Charles William de Sousa Mota (OAB: 38594/CE). Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

21 - **0167749-36.2019.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/29ª Vara Cível. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Procurador: Procuradoria Geral Federal (PGF/AGU). Apelada: Maria Elisângela Rocha. Advogada: Daniela Mendes Távora (OAB: 41468/CE). Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

22 - **0628220-48.2022.8.06.0000 - Agravo de Instrumento** - Fortaleza/5ª Vara de Execuções Fiscais. Agravante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Agravado: Couro Fino Indústria e Comércio de Artefatos de Couro Ltda. Advogado: Roberto Lincoln de Sousa Gomes Júnior (OAB: 329848/SP). Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

23 - **0202872-61.2020.8.06.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível** - Fortaleza/7ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Embargado: Olegário Rian de Souza Teixeira Diógenes Cintra,. Repr. Legal: Maria Luiza de Souza. Advogado: Márcio Borges de Araújo (OAB: 18920/CE). Relator(a): RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS

24 - **0000077-55.2019.8.06.0113 - Apelação Cível** - Jucás/Vara Única da Comarca de Jucás. Apelante: Município de Cariús. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Cariús. Apelada: Maria Ferreira de Sousa. Advogada: Jeane da Silva Ferreira (OAB: 17002B/CE). Relator(a): RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS

25 - **0051493-71.2020.8.06.0034 - Apelação Cível** - Aquiraz/1ª Vara Cível da Comarca de Aquiraz. Apelante: Paulo Sergio Santos Barbalho. Advogado: Leonardo Rainan Ferreira da Costa (OAB: 42135/CE). Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Procurador: Procuradoria Geral Federal (PGF/AGU). Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

26 - **0009398-49.2019.8.06.0167 - Apelação Cível** - Sobral/1ª Vara Cível da Comarca de Sobral. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Procurador: Procuradoria Geral Federal (PGF/AGU). Apelada: Maria Jose dos Santos. Advogado: Francisco Jose Silva Aguiar Junior (OAB: 27898/CE). Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

27 - **0211465-11.2022.8.06.0001 - Apelação Cível** - Milagres/Vara Única da Comarca de Milagres. Apelante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Apelado: Vitor Alves Souza. Repr. Legal: Maria da Conceição Alves de Souza. Advogado: José Erisvaldo Patricio Gino (OAB: 41308/CE). Relator(a): RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS

28 - **0051014-90.2021.8.06.0051 - Apelação Cível** - Boa Viagem/2ª Vara da Comarca de Boa Viagem. Apelante: Município de Boa Viagem. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Boa Viagem. Apelada: Luiza Lima do Vale. Advogado: Francisco de Assis Mesquita Pinheiro (OAB: 7068/CE). Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

29 - **0252546-37.2022.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/3ª Vara da Infância e Juventude. Apelante: Nicole Barros Fernandes. Repr. Legal: Antonio Marçal Fernandes. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelado: Fundação Universidade Estadual do Ceará (FUNECE). Procª. Jurídica: Roberta Nunes (OAB: 42288A/CE). Relator(a): RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS

30 - **0200301-74.2022.8.06.0122 - Apelação Cível** - Mauriti/Vara Única da Comarca de Mauriti. Apelante: Município de Mauriti. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Mauriti. Apelado: Davi Araruna Cabral. Advogado: Marcelo Cristian Sampaio Martins (OAB: 29352/CE). Advogado: Daniel da Costa Beserra (OAB: 30045/CE). Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

31 - **0051605-84.2020.8.06.0084 - Apelação Cível** - Guaraciaba do Norte/Vara Única da Comarca de Guaraciaba do Norte.



Apelante: Sérgio Oliveira Feitosa. Apelante: Antonio Rodrigues de Sousa. Advogada: Samilly Araújo Ribeiro Matos (OAB: 29510/CE). Apelado: Município de Guaraciaba do Norte. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Guaraciaba do Norte. Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

Total de processos a julgar: 31

Fortaleza, 17 de novembro de 2022.

ISMÊNIA NOGUEIRA ALENCAR BITENCOURT

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

3ª Câmara de Direito Público

EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 3ª Câmara de Direito Público

0053155-25.2021.8.06.0167Apelação Cível. Apelante: Município de Sobral. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Sobral. Apelada: Maria de Fatima Arruda. Advogado: Francisco Eliezio de Paiva Silva (OAB: 27809/CE). Relator(a): JORIZA MAGALHÃES PINHEIROConheceram do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. SERVIDORA PÚBLICA APOSENTADA. MUNICÍPIO DE SOBRAL. LICENÇA-PRÊMIO NÃO USUFRUÍDA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INOCORRÊNCIA. CONVERSÃO EM PECÚNIA. POSSIBILIDADE. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. MUNICÍPIO NÃO SE DESINCUMBIU DO SEU ÔNUS PROBATÓRIO. VEDAÇÃO AO ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DA ADMINISTRAÇÃO. SÚMULA Nº 51 DO TJCE. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. NÃO VERIFICAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.1. O CERNE DA QUESTÃO EM DESLINDE CONSISTE EM VERIFICAR SE A PARTE AUTORA, SERVIDORA PÚBLICA APOSENTADA DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, FAZ JUS À CONVERSÃO EM PECÚNIA DE LICENÇA-PRÊMIO POR ELA NÃO USUFRUÍDAS QUANDO SE ENCONTRAVA EM ATIVIDADE. 2. A PRIMEIRA SEÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO JULGAMENTO DO RECURSO ESPECIAL REPETITIVO Nº 1.254.456/PE (TEMA Nº 516), FIRMOU O ENTENDIMENTO DE QUE A CONTAGEM DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL RELATIVA À CONVERSÃO EM PECÚNIA DE LICENÇA-PRÊMIO, NÃO GOZADA E NEM CONTADA EM DOBRO PARA A APOSENTADORIA, TEM COMO TERMO INICIAL A DATA EM QUE OCORRIDA A INATIVAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA. NA HIPÓTESE VERTENTE, ENTENDE-SE QUE NÃO RESTA CONFIGURADA A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL, POIS NÃO DECORREU O PERÍODO DE 5 (CINCO) ANOS ENTRE O ATO DA APOSENTADORIA DA AUTORA E O AJUIZAMENTO DA DEMANDA.3. NO MAIS, QUANTO AO MÉRITO, PONTUA-SE QUE A LEI MUNICIPAL Nº 038/92 (ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SOBRAL) INSTITUIU, EM SEUS ARTS. 104 E SEGUINTE, O DIREITO À LICENÇA-PRÊMIO AOS SEUS SERVIDORES.4. NO CASO DOS AUTOS, A SUPPLICANTE COMPROVOU QUE FOI ADMITIDA PELA MUNICIPALIDADE RÉ EM 09 DE OUTUBRO DE 1992, TENDO SE APOSENTADO EM 1º DE SETEMBRO DE 2016. O ENTE PÚBLICO, POR SUA VEZ, NÃO LOGROU COMPROVAR EXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO, MODIFICATIVO OU EXTINTIVO DO DIREITO VINDICADO, ÔNUS QUE LHE COMPETIA (ART. 373, II, DO CPC), ATÉ MESMO PORQUE TERIA PLENAS CONDIÇÕES DE JUNTAR DOCUMENTAÇÃO ATINENTE À VIDA FUNCIONAL DOS SEUS SERVIDORES, MAS NÃO ADOTOU PROVIDÊNCIA ALGUMA NESSE SENTIDO.5. A JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA É COESA NO SENTIDO DA POSSIBILIDADE DE CONVERSÃO EM PECÚNIA DA LICENÇA-PRÊMIO NÃO GOZADA E NÃO UTILIZADA PARA A CONTAGEM DO TEMPO DE SERVIÇO QUANDO DA APOSENTADORIA DA SERVIDORA, SOB PENA DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA Nº 51 DO TJCE.6. NO QUE TANGE À ALEGAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL SOBRE SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA, VERIFICA-SE QUE NÃO OCORREU DECAIMENTO DA AUTORA EM QUALQUER DOS PEDIDOS ELENCADOS NA INICIAL, MOTIVO PELO QUAL NÃO SE JUSTIFICA A REPARTIÇÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS.7. APELAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA. ACÓRDÃO: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDA A 3ª CÂMARA DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, PARTE INTEGRANTE DESTA.FORTALEZA, DATA E HORA INFORMADAS PELO SISTEMA WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAUJOPRESIDENTE DO ÓRGÃO JULGADORDESEMBARGADORA JORIZA MAGALHÃES PINHEIRORELATORA

0053172-79.2021.8.06.0064Apelação Cível. Apelante: Mitra Arquidiocesana de Fortaleza. Advogado: Luciano Pouchain Bomfim (OAB: 22770/CE). Apelado: Município de Caucaia. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Caucaia. Relator(a): JORIZA MAGALHÃES PINHEIROConheceram do recurso, para, no mérito, dar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - APELAÇÃO CÍVEL. CONSTITUCIONAL. PROCESSO CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR DA PARTE EMBARGANTE. JULGAMENTO DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL. PREMISSA EQUIVOCADA DA REALIDADE. ERROR IN JUDICANDO. SENTENÇA ANULADA. FUNDAMENTO DIVERSO. PROCESSO QUE NÃO SE ENCONTRA EM CONDIÇÕES DE IMEDIATO JULGAMENTO (ART. 1.013, §3º DO CPC). RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA REGULAR PROCESSAMENTO. APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E PROVIDA. 1. O CERNE DA IRRESIGNAÇÃO RECURSAL CINGE-SE EM AVERIGUAR A HIGIDEZ DA SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTO OS PRESENTES EMBARGOS À EXECUÇÃO, NA FORMA DO ART. 485, INCISO VI, DO CPC/15, POR FORÇA DO JULGAMENTO DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE DEU ORIGEM. 2. NO JULGAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL, INFERE-SE QUE O JUÍZO A QUO, PERMISSA VÊNIA, INCORREU EM ERROR IN PROCEDENDO E ERROR IN JUDICANDO. 3. ERROR IN PROCEDENDO, PORQUE, ESTANDO DEVIDAMENTE GARANTIDA A EXECUÇÃO, MEDIANTE PENHORA VIA SISBAJUD DE DINHEIRO, CABERIA AO MAGISTRADO AGUARDAR O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA A SER PROFERIDA NOS EMBARGOS, SOB PENA DE, ASSIM NÃO O FAZENDO, AFRONTAR OS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO CONTRADITÓRIO E DA